



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE FARDAS DA
GUARDA MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE BOTAS TATICAS.

Processo nº	: 181/2026
Órgão interessado	: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE FARDAS DA GUARDA MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE BOTAS TATICAS.
Tipo	: Menor preço por Lote.
Data da Sessão Exclusiva	: 05 de maio de 2026.
Horário	: 09h
Local	: PLATAFORMA BLL
Licitação Exclusiva MEI/ME e EPP	: (X) Sim () Não
Licitação Exclusiva Local	: () Sim (X) Não
Registro de Preço	: () Sim (X) Não

O Senhor WALCIR JOAQUIM, Prefeito Municipal de Cambará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade administrativa a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, referente ao Processo nº 181/2026, cujo objeto é a aquisição/serviço dos itens descritos no Anexo I do edital. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis.

As propostas deverão atender integralmente às especificações constantes no edital e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

A sessão pública de processamento do Pregão ocorrerá exclusivamente por meio do portal www.bllcompras.com, sendo conduzida pelo Pregoeiro, com o apoio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência.

A abertura e o julgamento das propostas terão início às 09h01min do dia 05 de maio de 2026. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas até às 08h59min do mesmo dia.

O edital estará disponível gratuitamente, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaocambara@hotmail.com, consultado no Portal da Transparência do Município de Cambará ou acessado diretamente no site www.blcompras.com.

LOCAL: <http://blcompras.com/> “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Brasil, 1.229

Pregoeiro(a): Luciana Brizola e/ou Tiago da Silva Costa

E-mail: licitacaocambara@hotmail.com

Telefone: (43) 3532 – 8800 / 43988665565 / 43988665826

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE FARDAS DA GUARDA MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE BOTAS TÁTICAS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas aplicáveis.

1.3. Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues/prestados de acordo com as condições e prazos definidos neste edital e no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de produtos/serviços que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

2. DO PARCELAMENTO

2.1. A presente licitação será realizada por lote, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, de modo a assegurar a economicidade e a adequada execução contratual.

2.2. Na forma por lote, cada licitante deverá apresentar proposta englobando todos os itens que compõem o respectivo lote, não sendo admitida a cotação parcial. A adjudicação será feita considerando o valor global do lote.

2.3. Prevalecerão as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3. DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL

3.1. O valor máximo admitido para a presente licitação é de R\$ 42.771,60 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

3.2. As propostas apresentadas deverão respeitar os limites estabelecidos neste edital, não sendo admitidos valores superiores ao valor máximo fixado para cada lote, sob pena de desclassificação.

3.3. O valor estimado não implica, por parte da Administração, obrigação de contratação integral do montante indicado, servindo apenas como limite máximo de aceitabilidade para as propostas.

4. DO CADASTRO NA PLATAFORMA

4.1. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá mediante sessão pública realizada exclusivamente pela INTERNET, com condições de segurança garantidas por criptografia e autenticação em todas as fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.2. Para participar, os interessados deverão estar previamente inscritos e devidamente credenciados junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (telefone: (41) 3097-4600 | e-mail: contato@bll.org.br), observando-se o prazo limite para credenciamento, que se encerra no horário fixado neste Edital para início da apresentação das propostas.

4.3. O credenciamento deverá ser requerido com a apresentação da documentação exigida pela BLL, incluindo, obrigatoriamente:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

a.1) Caso seja apresentada alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

a.2) Tal exigência decorre da obrigatoriedade de cadastramento de todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.

a.3) O acesso a esses documentos, por parte do Município, será realizado apenas na fase de habilitação.

b) Demais documentos exigidos pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.4. O acesso ao sistema para encaminhamento de propostas e lances será realizado exclusivamente mediante o uso de senha privativa, previamente cadastrada pelo licitante.

4.5. O licitante será o único responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante. O provedor do sistema e a Administração não responderão por eventuais danos resultantes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

- a) responsabilidade legal pelos atos praticados;
- b) presunção de capacidade técnica para realizar as transações no âmbito do Pregão Eletrônico.

4.7. É de responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações e mensagens emitidas pelo sistema durante a sessão pública, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de falhas de conexão, inobservância de mensagens, desconexão ou outros problemas técnicos de responsabilidade do usuário.

4.8. O licitante deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à BLL e aos órgãos competentes, realizando as alterações necessárias sempre que houver inconsistências ou modificações.

4.8.1. A não observância deste item poderá acarretar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.

4.9. Os custos de operacionalização e utilização do sistema eletrônico serão de responsabilidade do licitante, que deverá efetuar o pagamento diretamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, conforme tabela vigente fornecida pela própria entidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que comprovem, por meio de documentos de registro ou autorizações legais, estarem habilitadas a explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, bem como atenderem integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. Da Participação em Consórcio:

5.2.1. Poderão participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir a soma de esforços e conhecimentos técnicos necessários para a correta execução do objeto.

5.2.1.1. No caso de participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) A empresa líder deverá ser nacional e deter a maior participação no consórcio. Em caso de participações iguais, será considerada líder a consorciada com maior capital social;
- b) Nenhuma empresa consorciada poderá participar deste certame isoladamente ou em outro consórcio;
- c) Em consórcios formados por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- d) O compromisso de constituição do consórcio deverá ser formalizado em documento público ou particular, subscrito por todos os consorciados, contendo, no mínimo:
 1. Designação do consórcio e identificação das empresas consorciadas;
 2. Finalidade do consórcio;
 3. Prazo de duração, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 03 (três) meses, além da definição de endereço e foro competente;
 4. Definição das obrigações, responsabilidades e percentuais de participação de cada consorciada em relação ao objeto;



5. Compromisso expresso de que cada consorciada responderá solidariamente por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato por todas;
6. Indicação da empresa líder, responsável pela representação única do consórcio perante o Município;
7. Designação do representante legal do consórcio;
8. Compromisso de que a constituição ou composição do consórcio não será alterada sem prévia anuência do Município contratante, até a conclusão do objeto;
9. Compromisso expresso de apresentação, antes da assinatura do contrato, do instrumento de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das consorciadas;
10. Compromisso de que cada consorciada apresentará individualmente a documentação exigida no edital, sendo admitido, para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada empresa.

5.2.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores normalmente exigidos de licitantes individuais.

5.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.3.1. Empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico ou financeiro poderão apresentar apenas uma proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas.

5.3.2. Não será admitida a participação de pessoas físicas, empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, consórcios ou sociedades em comum não formalizados, assim como empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

5.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto

seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

§ 1º O impedimento de que trata o 5.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 5.3.3 e 5.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6. DOS BENEFÍCIOS AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. Em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.221/2023, a presente licitação será realizada de forma exclusiva para participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.2. Fica vedada a participação de empresas que não se enquadrem nas categorias acima, ainda que apresentem proposta em consórcio ou representadas por filiais, sob pena de desclassificação.

6.3. O enquadramento na condição de MEI, ME ou EPP deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação prevista no item de habilitação deste edital.

6.4. Considera-se empate, para os efeitos desta licitação:

a) quando as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.5. Ocorrendo o empate na forma do item anterior, será observado o seguinte procedimento:

a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação na forma do inciso anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrarem na situação de empate, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

c) havendo equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP dentro da faixa de empate, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7. O benefício previsto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.8. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando da participação no presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

6.8.1 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante classificado em primeiro lugar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para:

- a) regularização da documentação;
- b) pagamento ou parcelamento do débito;
- c) emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.8.2 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de contratação, ou revogar a licitação.

6.9. Nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e visando fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, observado o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido obtido na fase de lances ou propostas.

Parágrafo único. A comprovação da condição de empresa local ou regional deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial que ateste a sede no Município/Região, em conformidade com o endereço constante no contrato social ou documento equivalente, atualizado na Junta Comercial ou órgão de registro competente.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a análise dos lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, mediante o correto preenchimento dos seguintes campos obrigatórios:

8.1.1. Valor unitário e valor total do item ou lote;

8.1.2. Marca do produto ofertado;

8.1.2.1. Quando o objeto licitado consistir em serviços, deverá ser indicado, no campo “marca”, o termo “sem marca”;

8.1.2.2. É vedada qualquer forma de identificação do licitante no campo “marca” ou em qualquer outro campo da proposta. A inobservância desta regra acarretará a desclassificação automática da proposta;

8.1.3. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao estabelecido no edital, devendo o licitante observar integralmente os quantitativos máximos e mínimos previstos.

8.2. As especificações do objeto constantes da proposta terão caráter vinculante para o licitante, obrigando-o integralmente ao cumprimento do que foi ofertado.

8.3. Os valores propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, financeiros e quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer modificação posterior sob alegação de erro, omissão, inexatidão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Caso o regime tributário da empresa contemple alíquotas variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetivamente realizados nos últimos 12 (doze) meses.

8.6. Independentemente da alíquota informada na planilha de custos, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.7. A apresentação da proposta implica plena e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, obrigando o licitante ao fornecimento do objeto nas quantidades e qualidades exigidas, bem como à disponibilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, procedendo à substituição imediata sempre que exigido pela Administração.

8.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.9. Os preços propostos deverão observar os limites máximos fixados pelas normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

8.9.1. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado também deverá respeitar os limites estabelecidos neste Edital.

8.10. O descumprimento das regras deste Edital poderá ensejar responsabilização do licitante ou dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, sujeitando-os à determinação de prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis ou, em caso de superfaturamento ou sobrepreço, à obrigação de ressarcimento integral dos danos ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos e neste edital.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O presente Pregão Eletrônico será conduzido no modo de disputa combinado (aberto e fechado), nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A etapa aberta de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes.

10.1.2. Encerrado o prazo da etapa aberta, o sistema dará início automaticamente a um período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual se procederá ao fechamento iminente dos lances.

10.1.3. Encerrada a etapa aberta, será convocado pelo sistema o autor da proposta mais vantajosa, bem como aqueles que tenham apresentado propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta, para que apresentem um lance final e fechado.

10.1.4. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no item anterior, o sistema convocará os licitantes autores das propostas subsequentes mais bem classificadas, até o limite de 3 (três), para que também possam ofertar lance final e fechado.

10.1.5. O licitante convocado para a etapa de lance fechado poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por apresentar novo valor inferior, no prazo de até 5 (cinco) minutos contados da convocação do sistema.

10.1.6. Após o encerramento da etapa de lance fechado, será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço, observados os demais critérios previstos neste edital.

11. DO ENVIO DOS LANCES

11.1. Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

11.2. Cada lance corresponderá ao valor unitário do item ou lote, conforme definido em edital, devendo ser inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante, sob pena de desconsideração automática pelo sistema.

11.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, respeitado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras do modo de disputa (aberto ou aberto e fechado), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

11.4. O sistema eletrônico emitirá, de forma imediata e automática, mensagem de confirmação do recebimento do lance, informando o valor ofertado e o respectivo registro no sistema, o que servirá como comprovante de participação.

11.5. Durante a etapa de lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, sendo divulgadas apenas as informações relativas aos valores ofertados e à classificação provisória das propostas.

11.6. Não serão admitidos lances enviados por outro meio que não o sistema eletrônico oficial, nem lances condicionais, alternativos, manifestamente inexequíveis ou que contrariem as especificações do objeto licitado.

11.7. O encerramento da etapa de lances obedecerá ao modo de disputa definido neste Edital, podendo ocorrer por tempo randômico ou encerramento automático, conforme as regras específicas da plataforma utilizada.

11.8. Todos os lances ofertados, inclusive os desclassificados ou desconsiderados, permanecerão registrados no sistema eletrônico, compondo o histórico completo da sessão pública, para fins de controle, auditoria e publicidade.

12. DO EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

12.1. Considerar-se-á empate a situação em que houver propostas de mesmo valor, não sucedidas de lances, ou lances finais idênticos apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.2. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

12.2.1. Realização de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, por meio do sistema eletrônico;

12.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes perante a Administração Pública, utilizando-se, preferencialmente, registros cadastrais ou históricos de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme disposto na legislação vigente;

12.2.3. Verificação da existência de ações efetivas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, devidamente comprovadas, conforme regulamento;

12.2.4. Existência de programa de integridade (compliance) implementado pelo licitante, conforme orientações e critérios dos órgãos de controle competentes.

12.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência sucessiva às empresas que comprovarem enquadrar-se nas seguintes condições, na ordem indicada:

12.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

12.3.2. Empresas brasileiras;

12.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nacional;

12.3.4. Empresas que comprovem a prática de ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

12.4. Caso permaneça o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será adotado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, devidamente registrado em ata e acompanhado por todos os interessados, garantindo-se transparência e publicidade ao ato.

12.5. Todos os atos relativos à aplicação dos critérios de desempate deverão ser formalmente registrados nos autos do processo licitatório e divulgados no sistema eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Definido o resultado do julgamento das propostas, a Administração poderá, a seu critério e no interesse público, proceder à negociação de condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A negociação terá por objetivo obter melhor preço para a Administração, vedada qualquer modificação que implique alteração do objeto ou das condições de habilitação estabelecidas no edital.

13.3. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, mantenha proposta acima do preço máximo definido pela Administração, poderá ser aberta negociação com os demais licitantes, observando-se a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

13.4. A negociação será conduzida pelo pregoeiro.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

14.1. Concluída a fase de negociação, o licitante que houver apresentado a melhor proposta, ou aquele que tenha ajustado seu preço e condições em decorrência da

negociação conduzida pela Administração, deverá apresentar proposta ajustada, contemplando as condições finais acordadas.

14.2. A proposta ajustada deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame, no prazo estabelecido pela Administração, contendo o valor final, após fase de disputa.

14.3. A proposta ajustada deverá observar integralmente as especificações do objeto, mantendo-se inalteradas as condições técnicas, prazos de execução, garantias e demais requisitos previstos no edital e seus anexos.

14.4. A não apresentação da proposta ajustada no prazo determinado, ou sua apresentação em desconformidade com as condições do edital, implicará poderá ocasionar a desclassificação do participante.

14.5. A proposta ajustada, após recebida e validada pela Administração, substituirá integralmente a proposta inicial, passando a constituir o documento definitivo para fins de adjudicação e posterior contratação.

14.7. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 2 (duas) horas, contadas da convocação formal feita ao licitante vencedor da fase de negociação.

14.7.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

14.7.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

14.7.3. A ausência de apresentação da proposta ajustada no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital ou se mostrarem inexequíveis ou acima do orçamento estimado pela Administração;

15.2 A Administração poderá realizar diligências destinadas à sanar os vícios ou complementar os documentos apresentados.

15.3 A existência de erros formais ou materiais no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui, por si só, motivo para a desclassificação da proposta, desde que tais erros não impliquem majoração do preço global nem alterem a essência da proposta apresentada.

15.4 O licitante poderá ajustar ou corrigir a planilha, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico ou pela convocação formal da Administração, limitado a sanar erros ou omissões de caráter meramente formal, sem modificação do valor total ofertado.

15.5 O ajuste de que trata este item tem por finalidade corrigir equívocos aritméticos, de digitação ou de enquadramento tributário, bem como adequar informações que não afetem a competitividade do certame nem a substância da proposta.

15.6 Considera-se erro passível de correção, para os fins deste Edital, a indicação incorreta do regime de tributação, como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível tal regime, ou outro equívoco de natureza semelhante que não altere o valor global.

15.7 Em qualquer hipótese, é vedada a inclusão de novos itens, a exclusão de custos relevantes ou a alteração de quantitativos, sob pena de desclassificação da proposta.

15.8 As correções efetuadas deverão ser devidamente justificadas pelo licitante e aprovadas pelo pregoeiro, devendo constar registro nos autos do processo licitatório.

16. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

16.1 A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, podendo solicitar dos licitantes comprovação detalhada de custos, planilhas, memórias de cálculo ou outros documentos que demonstrem a viabilidade do preço ofertado.

16.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que, diante da análise técnica e dos parâmetros de mercado, não apresentar condições objetivas de execução, demonstrando valores ou prazos incompatíveis com os custos necessários à adequada prestação do objeto.

16.3 Nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 3.221/2023, serão consideradas inexequíveis as propostas relativas a bens e serviços em geral cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.4 A verificação da conformidade e da exequibilidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise de outras, quando necessário, conforme previsto no §1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 A desclassificação de proposta por inexecuibilidade será devidamente motivada e registrada nos autos, garantindo-se ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

17.1 Fica estabelecido que não será exigida a apresentação de amostras ou exemplares do objeto licitado neste processo licitatório.

17.2 A ausência de solicitação de amostras não exime o licitante do fornecimento do objeto em conformidade com as especificações do edital, sendo sua responsabilidade garantir a qualidade, quantidade e atendimento integral às exigências estabelecidas.

18. DA FASE DE JULGAMENTO

18.1. Encerrada a fase de proposta, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas à participação em licitação ou à celebração de contratos com a Administração Pública.

18.1.1. A verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, também mantido pela CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (atual art. 9º da Lei nº 14.230/2021), observando-se a vedação de contratar com empresas ou pessoas físicas alcançadas por sanções de inidoneidade ou suspensão.

18.3. Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas na consulta realizada, o Pregoeiro deverá promover diligência específica para apurar indícios de fraude ou tentativa de burla às restrições legais.

18.3.1. A apuração compreenderá a verificação de vínculos societários, relações de fornecimento, identidade de sócios ou dirigentes e semelhança de linhas de atuação, entre outros elementos que indiquem eventual simulação ou fraude.

18.3.2. O licitante será formalmente convocado a se manifestar e apresentar justificativas ou documentos comprobatórios, antes de eventual decisão de

desclassificação, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

18.3.3. Confirmada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de burla, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação, nos termos da legislação aplicável.

18.4. Verificado o atendimento integral às condições de participação e inexistindo impedimentos, o Pregoeiro prosseguirá à fase de habilitação, na forma estabelecida neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 - "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

19.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certidão simplificada da Junta Comercial (Dentro do prazo de validade), comprovando o enquadramento da empresa, para fazer jus as vantagens da Lei 123/2006. Não havendo prazo de validade a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, Sistema de Seguridade Social (INSS);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

f) prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.1.2.1 - A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

19.1.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões Negativas Fiscais apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

a) Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

19.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i. Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120

(cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- c) Declaração de Grau de Parentesco;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaração de enquadramento no regime tributário ME ou EPP, conforme anexo deste edital;
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

20. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos previstos no item 19 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias

originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

20.2.1 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

20.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no item 19 deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.

20.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

20.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.

20.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

20.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

20.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema ou e-mail, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação pelo pregoeiro.

20.9.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

20.9.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

20.9.3. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

20.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

20.10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

20.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

20.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 20.9 deste edital.

20.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.14. As empresas que assim desejarem poderão anexar os documentos de habilitação em campo própria ao mesmo tempo do cadastro da proposta.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação do licitante:

21.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.1.1. O prazo para manifestação será de 10 (dez) minutos.

21.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema eletrônico da licitação.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, a qual poderá:

a) reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; ou

b) encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

21.6. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do Município.



21.11. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar atentamente a plataforma eletrônica da licitação, observando todos os prazos estabelecidos para manifestação de intenção de recorrer, apresentação de razões recursais e contrarrazões. O não acompanhamento não poderá ser alegado como motivo de atraso ou de desconhecimento dos atos, decisões ou intimações, sendo consideradas tempestivas apenas as manifestações realizadas dentro dos prazos previstos na legislação e no edital.

22. GARANTIA

22.1 Não será exigida garantia de proposta, garantia de execução contratual ou qualquer outra forma de garantia, nos termos da legislação aplicável, ficando expressamente dispensada a sua apresentação pelos licitantes e/ou pela futura contratada.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na sua elaboração ou na aplicação da Lei nº 14.133/2021. O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame.

23.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma BLL (<https://bllcompras.com/Home/Login>) ou, alternativamente, pelo e-mail: licitacaocambara@hotmail.com.

23.4. A impugnação deverá ser endereçada ao Pregoeiro, contendo obrigatoriamente:

- a) Nome completo e identificação do responsável pela apresentação;
- b) Indicação da modalidade e número do certame;
- c) Denominação social da empresa;
- d) Número do CNPJ;
- e) Telefone e endereço eletrônico para contato.

23.5. A apresentação de impugnações e de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos previstos neste certame.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação,

com registro nos autos do processo licitatório.

23.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame, assegurando-se a ampla divulgação aos interessados.

24. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente e transcorrido o prazo recursal, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e justificada pela licitante durante o curso do prazo, e o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.3. Caso a licitante convocada não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pela vencedora.

24.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, sem direito a qualquer indenização.

24.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia da proposta em favor da Administração.

24.6. Os itens objeto deste Pregão e, posteriormente, do contrato firmado entre as partes, serão adquiridos conforme a necessidade da Administração e de seus órgãos

vinculados, mediante solicitação da autoridade competente e emissão da respectiva Ordem de Compra pelo setor responsável.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

26. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

26.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento.

26.2. A prorrogação do prazo de vigência poderá ocorrer mediante termo aditivo, quando for conveniente e vantajosa para a Administração, observadas as hipóteses legais e a manutenção das condições originalmente pactuadas.

26.3. Nas contratações que prevejam a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, até a efetiva conclusão do objeto, desde que não haja prejuízo à Administração.

27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 15.1 do edital, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

27.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

27.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não

execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 27.1 do edital, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do item 27.1 do edital, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

28. DAS CONTRATAÇÕES

28.1 A contratação será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da lei nº 14.133/2021.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

29.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

29.2.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.2.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DA ENTREGA DO OBJETO

30.1. Obrigações Gerais

- a) Entregar os produtos nos prazos e locais estabelecidos, conforme especificações técnicas neste Termo de Referência no prazo de 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
- b) Realizar a retirada de medidas de cada servidor, para a confecção dos uniformes;
- c) Garantir a integridade, qualidade e condições de uso dos produtos, incluindo validade mínima, quando aplicável.
- d) Substituir, sem ônus adicional, qualquer item entregue com defeito, avaria, fora das especificações ou com prazo de validade insuficiente.
- e) Apresentar nota fiscal compatível com o objeto e com as quantidades efetivamente entregues.
- f) Manter comunicação direta com o fiscal do contrato para tratar de entregas, dúvidas ou intercorrências.
- g) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e responder por danos decorrentes de falhas na execução.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

31.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

32. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

32.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

32.2 Estrutura de Gestão e Fiscalização do Contrato

32.2.1 Gestor: Francisco José de Souza Filho (Secretário de Administração Municipal).

32.2.2 Fiscal do contrato: Edimar Batista Ferreira (Guarda Municipal)

32.3 Compete ao Gestor e Fiscal do Contrato:

- a) Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar sistematicamente o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, qualidade dos fardamentos, aderência às especificações técnicas e conformidade da documentação fiscal apresentada.
- b) O acompanhamento da execução compreenderá o recebimento provisório e definitivo dos fardamentos, mediante verificação quantitativa e qualitativa, podendo a Administração realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir a substituição de itens em desconformidade e registrar formalmente eventuais ocorrências em relatório próprio ou sistema oficial de controle.
- c) Caso sejam constatados irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimento contratual, o gestor do contrato adotará as medidas administrativas cabíveis, incluindo a notificação da contratada, a aplicação de sanções previstas no contrato e na legislação vigente, bem como a retenção de pagamentos, quando for o caso.

- d) A contratada deverá manter interlocução permanente com a Administração, prestando todas as informações solicitadas e facilitando as ações de fiscalização, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.
- e) A gestão contratual estender-se-á até o encerramento do contrato, compreendendo o cumprimento integral do objeto, a regularização de eventuais pendências, a quitação das obrigações financeiras e a emissão do termo de encerramento contratual, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

33. DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

33.1 Início da Execução

33.1.1 A execução do contrato terá início após a assinatura do instrumento contratual, a partir da emissão da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento.

33.1.2 A contratada será comunicada formalmente sobre o início da execução e deverá providenciar os recursos logísticos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas.

33.2 Entrega dos Produtos:

33.2.1 O objeto deverá ser entregue na Sede da Guarda Municipal de Cambará, na Coronel Leoncio de Castro, s/nº - Centro, no prazo de 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

33.3 Recebimento e Verificação

33.3.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Departamento solicitante, no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, faz a conferência quantitativa (se a quantidade está conforme o pedido) e visual (sem análise técnica profunda), independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material, e o prazo do recebimento provisório será de 5 (cinco) dias.

33.3.2 Após a entrega, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em até 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Esse recebimento provisório será seguido pela verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações.

33.3.2.1 Caso os bens entregues não estejam de acordo com as especificações, total ou parcialmente, eles poderão ser rejeitados. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para substituir os bens, às suas custas.

33.3.3 Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, e o prazo do recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias.

33.3.3.1 Para o termo de recebimento definitivo, é realizada a avaliação da qualidade dos materiais, incluindo: Tipo do tecido; Acabamento e costuras; Tamanhos e cores corretos; Logotipos conforme especificações.

34. DA FORMA DE PAGAMENTO

34.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

34.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

34.3 Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leônicio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

34.4 Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

34.5 Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

34.6 O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n

1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

34.7 Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

34.8 A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

34.9 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

35.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

35.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

35.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

35.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

35.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

35.2.3.2. A sanção prevista no item 35.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

35.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

35.3.1. Para as infrações previstas no item 35.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

35.3.2. Para as infrações previstas no item 35.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

35.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

35.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

35.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

35.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

35.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

35.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

35.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

35.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

35.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

35.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

35.10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

24. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

24.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 24.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

24.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 24.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de

edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 24.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

24.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 24.2 do edital.

24.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

24.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no item 24.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

24.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

24.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 24.12 do edital, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de

demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

24.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

24.14 – Após período de 12 (doze) da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de IPCA ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

25. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Do Direito ao Reequilíbrio

25.1.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à CONTRATADA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, incluindo:

- a) casos de força maior ou caso fortuito;
- b) fato do príncipe ou fato da administração;
- c) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- d) situações que alterem substancialmente os encargos da CONTRATADA, rompendo a equação econômico-financeira estabelecida na contratação;

25.1.2. O reequilíbrio será concedido exclusivamente após a comprovação objetiva do desequilíbrio, observando-se a repartição de riscos definida no contrato e os limites da legislação vigente.

25.2 Da Solicitação de Reequilíbrio pela Contratada

25.2.1. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao setor competente, contendo:

I – Exposição detalhada dos fatos

- a) descrição clara do evento causador do desequilíbrio;
- b) data da ocorrência e suas consequências diretas sobre o contrato;
- c) demonstração do nexo causal entre o evento e os impactos financeiros sofridos.

II – Documentos comprobatórios

- a) notas fiscais, planilhas de custos, comprovantes de pagamentos, contratos com fornecedores, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos;
- b) documentos oficiais que comprovem fatos externos, quando aplicável (ex.: decretos governamentais, medidas restritivas, índices oficiais, laudos, oscilação extraordinária de preços).

III – Cálculo detalhado da recomposição

- a) memória de cálculo indicando valores originalmente contratados e valores após o impacto;
- b) metodologia adotada para quantificação do desequilíbrio;
- c) referência a índices oficiais, quando aplicáveis.

25.2.2. O pedido deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a CONTRATADA tiver ciência inequívoca da ocorrência do evento causador do desequilíbrio, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

25.3 Da Análise pela Administração

25.3.1. Após o protocolo, o pedido será analisado pelos setores técnico, jurídico e de controle interno, que poderão solicitar informações, documentos adicionais ou diligências.

25.3.2. O reequilíbrio, quando reconhecido, será promovido por meio de termo aditivo, apostilamento ou revisão dos preços unitários, conforme o caso.

25.3.3. O simples aumento de custos decorrente de riscos assumidos pela CONTRATADA na matriz de riscos não gera direito ao reequilíbrio.

25.4 Do Prazo de Análise pela Administração



25.4.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de equilíbrio protocolado pela contratada.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1 As aquisições efetuadas por ocasião do contrato a ser celebrada com os vencedores desta licitação, correrão por conta das dotações Orçamentárias; indicadas pelo Departamento de Contabilidade.

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
58	03.001	04.122.0003	2.070			1000
138	03.005	06.182.0003	2.560	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.70.00.00.00	510
139						511
134	03.005	06.182.0003	2.560	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.23.00.00.00	1000
133						511

27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD,

suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Cambará, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

27.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Cambará está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do Município de Cambará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cambará e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Cambará, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

27.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados

peçoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cambará, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cambará, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

27.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

27.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

27.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de cambará a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

27.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Cambará e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

27.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções

aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cambará para as finalidades pretendidas neste contrato.

27.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cambará.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.2. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados, desde que atendidas às condições legais.

28.3. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

28.4. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

28.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

28.6. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

28.7. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros.

28.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

28.8.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Cambará estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, que utilizará como referência para solução dos casos omissos a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e suas alterações e posicionamentos majoritários dos Tribunais.



PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Cambará, 13 de abril de 2026.

WALCIR JOAQUIM

Prefeito



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 13.656,30 (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
117907	30	PAR	BOTA TATICA, DESCRITIVO CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, NUMERAÇÃO DO 35 AO 44, A DEFINIR NO EMPENHO	455,21	13.656,30

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: R\$ 29.115,30 (vinte e nove mil, cento e quinze reais e trinta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
117908	60	UND	CAMISA MANGA CURTA, CONFORME DESCRITIVO NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL	183,71	11.022,60
117909	30	UND	CAMISA MANGA COMPRIDA, CONFORME DESCRITIVO DO TERMO DE REFERENCIA NO EDITAL	230,33	6.909,90
117910	30	UND	CALÇA, CONFORME DESCRITIVO DO TERMO DE REFERENCIA NO EDITAL	287,07	8.612,10
117911	30	UND	BONÉ CONFORME DESCRITIVO DO TERMO DE REFERENCIA NO EDITAL	85,69	2.570,70

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

Definição do objeto:



A presente contratação tem por finalidade a aquisição de fardamentos completos para os agentes da Guarda Municipal de Cambará-PR, considerando a necessidade de padronização, segurança, identificação e conforto dos servidores durante o exercício de suas funções.

CALÇA TÁTICA OPERACIONAL – USO MASCULINO E FEMININO

1. Objeto

Calça tática operacional destinada ao fardamento da Guarda Municipal, para uso em atividades operacionais e administrativas externas, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste edital.

2. Características técnicas mínimas

Tecido

Confeccionada em tecido Rip Stop ou equivalente técnico, de alta resistência mecânica, com trama anti-rasgo, composta predominantemente por fibras sintéticas ou mistas, apropriadas ao uso operacional.

O tecido deverá possuir tratamento hidrorrepelente, com capacidade de repelir líquidos leves, sem comprometer a respirabilidade.

Gramatura

Gramatura compatível com uso contínuo operacional, não inferior a 220 g/m², garantindo resistência à abrasão, à tração e à deformação após lavagens sucessivas.

Modelagem

- Modelagem anatômica, garantindo conforto e liberdade de movimentos;
- Disponível nos modelos masculino e feminino, respeitando diferenças ergonômicas e de caimento;
- Corte que permita mobilidade em posições operacionais, como agachamento, corrida e deslocamentos prolongados.

Reforços estruturais

Deverá possuir reforço duplo em áreas de maior esforço mecânico, especialmente:

- Região do cavalo;
- Região dos joelhos.

Os reforços deverão ser confeccionados no mesmo tecido ou material de resistência equivalente.

Costuras

Costuras reforçadas, executadas com linha de poliéster de alta tenacidade, com pontos regulares, firmes e resistentes, não sendo admitidas falhas, desfios ou arrebentamentos.



3. Bolsos e funcionalidade

A calça deverá conter **07 (sete) bolsos funcionais**, assim distribuídos:

- 02 (dois) bolsos frontais;
- 02 (dois) bolsos traseiros, com sistema de fechamento seguro;
- 02 (dois) bolsos laterais tipo cargo, com lapela e fechamento que impeça abertura involuntária;
- 01 (um) bolso frontal embutido.

Todos os bolsos deverão apresentar dimensões adequadas ao uso operacional e possuir reforço nos pontos de maior tração.

4. Cós e ajuste

- Cós estruturado e reforçado;
- Passadores compatíveis com cinto tático ou cinto de serviço, resistentes à tração;
- Sistema de fechamento frontal seguro, garantindo ajuste firme ao corpo durante o uso.

5. Requisitos mínimos de ensaio e conformidade

A empresa vencedora deverá comprovar, quando solicitada, que o produto atende aos seguintes requisitos mínimos:

- Resistência ao rasgo e à tração, conforme normas técnicas aplicáveis (ex.: ABNT NBR ou normas internacionais equivalentes);
- Solidez da cor à lavagem e ao atrito, sem desbotamento excessivo;
- Estabilidade dimensional, não apresentando encolhimento ou deformação incompatíveis com uso funcional;
- Tratamento hidrorrepelente ativo, comprovável por ficha técnica do fabricante do tecido ou laudo técnico.

A Administração poderá exigir:

- Amostra do produto para avaliação prévia;
- Ficha técnica do tecido;
- Laudo técnico ou declaração do fabricante, comprovando o atendimento às especificações.

6. Acabamento e apresentação

As peças deverão ser entregues:



- Novas, sem uso;
- Isentas de defeitos de fabricação;
- Com acabamento uniforme, sem falhas de costura, manchas ou desalinhamentos;
- Identificadas por tamanho, conforme grade a ser fornecida pela Administração.

7. Aceitação

Somente serão aceitas as calças que atenderem integralmente às especificações técnicas constantes neste edital, sendo passíveis de recusa e substituição aquelas que não apresentarem conformidade

CAMISA TÁTICA OPERACIONAL MANGA LONGA:

1. **Modelo e público-alvo:** Camisa de manga comprida e gandola, destinada ao uso em atividades de combate e serviço da Guarda Municipal, disponível nos modelos masculino e feminino.
2. **Composição do tecido:** Confeccionada em **rip-stop**, com composição mínima de **67% poliéster e 33% algodão**, garantindo resistência mecânica, durabilidade e conforto térmico. As mangas e áreas de maior desgaste na gandola devem ser confeccionadas em tecido rip-stop de alta resistência, com **proteção ultravioleta mínima UPF 50+**.
3. **Tecido do corpo e gandola:** Corpo confeccionado em **Dry Fit**, leve, respirável, de secagem rápida, promovendo climatização do corpo e conforto em uso prolongado.
4. **Modelagem:** Ergonomicamente anatômica, com versões específicas para **modelos masculino e feminino**, garantindo ajuste adequado ao corpo, liberdade de movimento e conforto durante atividades operacionais.
5. **Fechamento e gola:** Gola americana com fechamento frontal em **zíper personalizado**, resistente ao uso contínuo, garantindo segurança e praticidade.
6. **Bolsos e funcionalidade:** Bolsos táticos localizados nas mangas e na parte frontal da gandola, com fechamento em **velcro**, adequados ao transporte de pequenos objetos. Áreas em velcro para fixação de identificação funcional.
7. **Punhos:** Reguladores ajustáveis nos punhos, permitindo melhor adaptação e conforto durante o uso.
8. **Personalização:** Aplicação do **brasão da Corporação** por **bordado ou termotransferência**, no peito esquerdo, nas mangas e na gandola. Velcro no peito direito para tarja de identificação nominal ou funcional.
9. **Costura e acabamento:** Costuras reforçadas, executadas com **linha de alta resistência**, acabamento uniforme, sem falhas, desfiamentos ou defeitos.
10. **Conformidade e inspeção:** As peças deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: resistência ao rasgo e à tração, solidez da cor à lavagem e ao atrito, estabilidade dimensional e eficácia do tratamento hidrorrepelente e UPF. A Administração poderá exigir **amostra, ficha técnica ou laudo do fabricante**.
11. **Entrega e aceitação:** As peças deverão ser entregues **novas, sem uso**, identificadas por



tamanho conforme grade fornecida pela Administração, sendo passíveis de **recusa** aquelas que não atenderem integralmente às especificações técnicas.

CAMISA TÁTICA OPERACIONAL MANGA CURTA:

1. **Modelo e público-alvo:** Camisa de manga curta, destinada ao uso operacional da Guarda Municipal, disponível para **modelos masculino e feminino**.
2. **Composição do tecido:** Confeccionada em **tecido piquet ou malha tecnológica Dry Fit**, com tratamento **UV** para proteção solar e **anti-odor**, adequada para climas quentes, proporcionando conforto térmico, ventilação eficiente e secagem rápida durante atividades de esforço físico.
3. **Modelagem:** Anatômica e ergonômica, garantindo ajuste adequado ao corpo, liberdade de movimentos e conforto operacional, com **gola em formato olímpica**.
4. **Personalização:** Aplicação do **brasão da corporação** por **bordado ou termotransferência**, no peito esquerdo e nas mangas. **Velcro no peito direito** para tarja de identificação nominal ou funcional e **nome da corporação aplicado nas costas**, garantindo padronização e identificação institucional.
5. **Costura e acabamento:** Costuras reforçadas, executadas com linha de alta resistência, acabamento uniforme, sem falhas, desfiamentos ou defeitos de fabricação.
6. **Conformidade e inspeção:** As peças devem atender aos seguintes requisitos mínimos: durabilidade, resistência à abrasão e tração compatíveis com uso operacional, manutenção da proteção UV e eficácia do tratamento anti-odor, bem como estabilidade dimensional após lavagens sucessivas. A Administração poderá solicitar **amostra, ficha técnica do fabricante ou laudo técnico** para verificação da conformidade.
7. **Entrega e aceitação:** As peças deverão ser entregues **novas, sem uso**, identificadas por tamanho conforme grade fornecida pela Administração, sendo **passíveis de recusa** aquelas que não atenderem integralmente às especificações técnicas e funcionais exigidas

BOTAS TÁTICAS:

Bota tática destinada ao uso profissional por agentes da segurança pública, adequada às atividades operacionais e administrativas externas, devendo apresentar resistência, conforto, segurança e durabilidade compatíveis com uso contínuo.

Características técnicas mínimas exigidas:

1. **Modelo:** Bota tática profissional
2. **Cano:** Médio, garantindo proteção e estabilidade ao tornozelo
3. **Sistema de fechamento:**



- Cadarço frontal para ajuste preciso;
 - Zíper lateral de alta resistência, com trava ou proteção, permitindo calce rápido e seguro.
4. **Cabedal:** Confeccionado em couro legítimo ou material sintético de alta resistência, com tratamento hidrofugado ou resistência à água.
 5. **Forração interna:** Material têxtil respirável, com tratamento antimicrobiano e antifúngico.
 6. **Palmilha:** Anatômica, removível, confeccionada em material que proporcione conforto, absorção de impacto e ergonomia.
 7. **Solado:**
 - Em borracha ou poliuretano (PU);
 - Antiderrapante;
 - Resistente à abrasão;
 - Resistente a óleos, graxas e combustíveis.
 8. **Costuras:** Reforçadas, garantindo maior resistência e durabilidade.
 9. **Biqueira:** Estruturada, oferecendo proteção aos dedos, sem componentes metálicos (ou conforme necessidade da Administração).
 10. **Cor:** Preta, ou outra definida pela padronização institucional.
 11. **Numeração:** Conforme demanda da Administração, abrangendo numeração compatível com os usuários.
 12. **Aplicação:** Uso em patrulhamento, atividades operacionais, serviços administrativos externos e demais ações inerentes à segurança pública.

O produto ofertado deverá ser **novo, sem uso**, atender às normas de qualidade vigentes e estar em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência/Edital, sendo passível de verificação no ato do recebimento.



Imagens/descrição dos itens personalizáveis:

CAMISA MANGA CURTA 	Brasão oficial da Guarda Municipal, aplicado no lado esquerdo do peito, por meio de bordado ou serigrafia de alta durabilidade; Inscrição “GUARDA MUNICIPAL” centralizada nas costas, em letras maiúsculas, com alta visibilidade, podendo ser aplicada por serigrafia ou material refletivo, conforme padrão adotado; Bandeira do Município, aplicada na manga direita, respeitando as cores oficiais; Bandeira do Estado, aplicada na manga esquerda, respeitando as cores oficiais; Velcro aplicado na parte frontal ou sobre o peito direito, conforme regulamentação interna.
--	--



CAMISA MANGA LONGA



Brasão ou oficial da Guarda Municipal, aplicado no lado esquerdo do peito, por meio de bordado ou serigrafia de alta durabilidade

Inscrição “GUARDA MUNICIPAL” nas costas, em letras de fácil leitura e alta durabilidade;

Bandeira do Município, aplicada na manga direita, respeitando as cores oficiais;

Bandeira do Estado, aplicada na manga esquerda, respeitando as cores oficiais;

Velcro aplicado na parte frontal ou sobre o peito direito, conforme regulamentação interna.



BONÉ 	Brasão ou logotipo oficial da Guarda Municipal, aplicado na parte frontal central, preferencialmente por bordado de alta definição; Inscrição “GUARDA MUNICIPAL”, aplicada na parte traseira do boné, em bordado ou serigrafia resistente; Cores compatíveis com o padrão institucional da corporação.
--	---

Obs.: Todas as imagens utilizadas neste descritivo são de caráter **meramente ilustrativo**. Os modelos de brasões e símbolos a serem utilizados na confecção dos produtos serão fornecidos pela Guarda Municipal de Cambará-PR. Podendo ocorrer alterações prévias conforme mudança na Lei e/ou no Estatuto das Nacional das Guardas Municipais.

Cabe a contratada solicitar os referidos arquivos de personalização anteriormente à confecção.

A contratada deverá fornecer amostras dos fardamentos, nos variados tamanhos (do P ao EGG), para conferência de medidas dos agentes.

Natureza do objeto:

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de Kits de fardamento completo para os agentes da Guarda Municipal de Cambará-PR, considerando a necessidade de padronização, segurança, identificação e conforto dos servidores durante o exercício de suas funções.

☒ **SERVIÇO NÃO CONTÍNUO OU CONTRATADO POR ESCOPO** (art. 6º, XVII)

☐ **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL** (art. 6º, XVIII)

☐ **SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA** (art. 6º, XV)

☐ **SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA** (art. 6º, XVI)

() COMPRAS - MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, X)

() COMPRAS - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, X)

() FORNECIMENTO CONTÍNUO – MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, XV)

() FORNECIMENTO CONTÍNUO - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, XV)

() SERVIÇO DE ENGENHARIA (art. 6º, XXI)

() OBRA (art. 6º, XII)

Natureza comum ou especial do bem ou serviço:

(x) COMUM (art. 6º, XIII e art. 6º, XXI, a)

() ESPECIAL (art. 6º, XIV e art. 6º, XXI, b) O objeto desta licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Quantitativos:

Objeto	Unidade	Quantidade
Calça Tática	unidade	60
Camisa manga comprida	unidade	30
Camisa manga curta	unidade	60
Boot Tático	par	30
Boné	unidade	60

Prazo do Contrato:

12 meses

Prorrogação:

Não se aplica, uma vez que não se trata de serviço contínua.

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Administração, os quais analisaram a necessidade de aquisição de fardamentos para a Guarda Municipal de Cambará, considerando as condições atuais de uso, desgaste natural dos uniformes, quantitativo de efetivo ativo, bem como a necessidade de manutenção da padronização visual, da segurança funcional e da imagem institucional da corporação.

Os Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que o fornecimento regular e contínuo de fardamentos adequados é indispensável para garantir condições mínimas de trabalho aos agentes da Guarda Municipal, assegurando proteção, conforto e funcionalidade durante o desempenho das atividades operacionais e administrativas externas, além de atender aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da dignidade do servidor.

Restou demonstrado, ainda, que a ausência ou insuficiência de fardamentos compromete a operacionalidade da corporação, dificulta a pronta reposição de itens danificados ou desgastados e pode afetar negativamente a identificação visual dos agentes junto à população, fator essencial para o exercício do poder de polícia administrativa e para a segurança da comunidade.

Dessa forma, com base nas conclusões constantes nos Estudos Técnicos Preliminares — cujo conteúdo divulgado restringe-se às partes que não contêm informações sensíveis ou sigilosas — a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamentos completos** destinados aos agentes da Guarda Municipal de Cambará, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da aquisição até o descarte final, observando critérios de qualidade, durabilidade, padronização e sustentabilidade.

Na fase de **aquisição**, a solução prevê o fornecimento de fardamentos novos, sem uso, confeccionados com materiais adequados ao uso profissional contínuo, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às normas de qualidade vigentes, assegurando conforto, segurança e funcionalidade aos agentes durante o desempenho de suas atribuições.

Durante a fase de **utilização**, os fardamentos deverão manter desempenho compatível com as atividades operacionais e administrativas da Guarda Municipal, suportando desgaste decorrente do uso diário, lavagens frequentes e exposição a condições climáticas adversas, preservando a identificação visual institucional e a proteção do usuário ao longo de sua vida útil estimada.

A solução contempla, ainda, a **reposição programada ou eventual** de peças, permitindo a manutenção de uma reserva técnica, de modo a evitar descontinuidade no serviço público em razão de avarias, perdas ou desgaste prematuro dos uniformes, garantindo a padronização do efetivo ao longo do tempo.

Na fase de **manutenção**, considera-se que os fardamentos demandam apenas cuidados rotineiros de conservação, como higienização adequada, não implicando custos adicionais relevantes à Administração, o que contribui para a economicidade e eficiência da contratação.

Por fim, ao término da **vida útil**, os fardamentos poderão ser descartados ou inutilizados conforme as normas internas da Administração e a legislação ambiental vigente, priorizando práticas que minimizem impactos ambientais, quando aplicável.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como uma solução completa, eficiente e sustentável, adequada às necessidades da Guarda Municipal de Cambará, assegurando a continuidade do serviço público, a valorização do servidor e o atendimento ao interesse público ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;



Subcontratação

() Sim (X) Não

Garantia

() Sim (X) Não

Amostras

() Sim (X) Não

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO

O objeto da execução consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamentos** destinados aos agentes da **Guarda Municipal de Cambará**, compreendendo a confecção, o fornecimento e a entrega de uniformes novos, sem uso, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo contrato.

A execução do objeto abrange o atendimento às necessidades operacionais e administrativas da Guarda Municipal, assegurando a padronização visual, a identificação funcional dos agentes, o conforto, a segurança e a durabilidade dos fardamentos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Início da Execução

- A execução do contrato terá início após a assinatura do instrumento contratual, a partir da emissão da respectiva **Nota de Empenho, Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento**.

- A contratada será comunicada formalmente sobre o início da execução e deverá providenciar os recursos logísticos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas.

2.2. Entrega dos Produtos:

- O objeto deverá ser entregue na Sede da Guarda Municipal de Cambará, na Coronel Leoncio de Castro, s/nº Centro no prazo de 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

2.3. Recebimento e Verificação

O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Departamento solicitante, no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, faz a conferência quantitativa (se a quantidade está conforme o pedido) e visual (sem análise técnica profunda), independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material, e o prazo do recebimento provisório será de 5 (cinco) dias.

Após a entrega, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em até 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Esse recebimento provisório será seguido pela verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações. Caso os bens entregues não estejam de acordo com as especificações, total ou parcialmente, eles poderão ser rejeitados. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para substituir os bens, às suas custas.

Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, e o prazo do recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias.

Para o termo de recebimento definitivo, é realizada a avaliação da qualidade dos materiais, incluindo: Tipo do tecido; Acabamento e costuras; Tamanhos e cores corretos; Logotipos conforme especificações.

2.4. Fiscalização e Acompanhamento

- A execução será fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, com apoio de comissão ou equipe técnica, se necessário.

- Serão registrados os recebimentos, acompanhamentos, eventuais não conformidades e providências adotadas.

2.5. Encerramento da Execução

- A execução será considerada encerrada com a entrega integral dos produtos solicitados, sem pendências, e após emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.
- A contratante elaborará relatório final da execução e arquivará o processo com os devidos comprovantes de entrega, notas fiscais, relatórios e registros de fiscalização.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os produtos nos prazos e locais estabelecidos, conforme especificações técnicas neste Termo de Referência no prazo de 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
- Realizar a retirada de medidas de cada servidor, para a confecção dos uniformes;
- Garantir a integridade, qualidade e condições de uso dos produtos, incluindo validade mínima, quando aplicável.
- Substituir, sem ônus adicional, qualquer item entregue com defeito, avaria, fora das especificações ou com prazo de validade insuficiente.
- Apresentar nota fiscal compatível com o objeto e com as quantidades efetivamente entregues.
- Manter comunicação direta com o fiscal do contrato para tratar de entregas, dúvidas ou intercorrências.
- Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e responder por danos decorrentes de falhas na execução.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial.
- As partes comprometem-se a manter o diálogo e cooperação para assegurar o cumprimento das finalidades do contrato, com foco na eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de reajuste contratual em razão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justifica-se a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) por ser índice oficial e público, com metodologia consolidada e ampla aceitação institucional e representar com maior fidelidade a variação de preços no varejo, especialmente de eletrodomésticos e produtos consumidos no dia a dia

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

A gestão do contrato será exercida pela Secretaria de Administração Municipal, por meio de **servidor ou comissão formalmente designada**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Gestor: Francisco José de Souza Filho (Secretário de Administração Municipal).

Fiscal do contrato: Edimar Batista Ferreira (Guarda Municipal)

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar sistematicamente o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos **prazos de entrega, quantitativos, qualidade dos fardamentos, aderência às especificações técnicas e conformidade da documentação fiscal** apresentada.

O acompanhamento da execução compreenderá o **recebimento provisório e definitivo** dos fardamentos, mediante verificação quantitativa e qualitativa, podendo a Administração realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir a substituição de itens em desconformidade e registrar formalmente eventuais ocorrências em relatório próprio ou sistema oficial de controle.

Caso sejam constatados irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimento contratual, o gestor do contrato adotará as medidas administrativas cabíveis, incluindo a **notificação da contratada**, a aplicação de **sanções previstas no contrato e na legislação vigente**, bem como a retenção de pagamentos, quando for o caso.

A contratada deverá manter interlocução permanente com a Administração, prestando todas as informações solicitadas e facilitando as ações de fiscalização, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

A gestão contratual estender-se-á até o **encerramento do contrato**, compreendendo o cumprimento integral do objeto, a regularização de eventuais pendências, a quitação das obrigações financeiras e a emissão do termo de encerramento contratual, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida será realizada por meio de Pregão, na **forma Eletrônico**, considerando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência.

Justificativa da Modalidade Escolhida

A modalidade de **Pregão Eletrônico** foi escolhida com base no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da licitação é comum e padronizado, permitindo a definição clara e objetiva de especificações.

A **forma eletrônica** foi adotada por ser regra geral nas contratações públicas, promovendo maior competitividade, isonomia entre os participantes e ampliação do número de licitantes, conforme previsto na legislação.

Tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME e EPP nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006?

(X) Sim () Não

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

- () I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- () II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- () III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de:

- **Menor preço**, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério mais adequado para a aquisição de bens/serviços comuns, assegurando a proposta mais

Modo de Disputa

Será adotado o modo de disputa Aberto e fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021:

- Aberto e fechado: será permitida uma fase de lances abertos seguida de fase fechada, oportunizando uma última oferta sigilosa com base nas propostas mais bem classificadas, estratégia utilizada para maximizar o alcance de propostas mais vantajosas para a Administração.

Documentos de Habilitação:

Quanto a Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Quanto a Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Quanto à qualificação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência;

Justificativa:

A certidão negativa de falência é um documento que atesta a inexistência de pedidos de falência ou concordata em nome da empresa. Sua exigência no processo licitatório é

fundamental, pois garante que a empresa não se encontra em situação de insolvência, o que poderia comprometer sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. A regularidade financeira é um indicativo claro de que a empresa possui condições de honrar os compromissos assumidos, contribuindo para a segurança e a continuidade dos serviços a serem prestados à administração pública.

A exigência da certidão negativa de falência, ao ser a única condição de qualificação econômica e financeira requerida, contribui para a desburocratização do processo licitatório. Essa simplificação é especialmente benéfica para micro e pequenas empresas, que frequentemente enfrentam dificuldades em atender a exigências excessivas de documentação. Facilitar a participação desses fornecedores no certame não apenas promove a concorrência, mas também amplia as oportunidades de negócios e a inclusão no mercado público.

A prática de exigir a certidão negativa de falência está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que busca tornar os processos licitatórios mais transparentes, ágeis e acessíveis. O art. 24 da referida lei estabelece que a administração pública pode dispensar a exigência de documentação excessiva e opta por critérios que garantam a competitividade e a efetividade do processo. Nesse sentido, a certidão negativa de falência serve como um mecanismo eficaz de verificação da idoneidade econômica dos licitantes, sem onerar excessivamente o processo.

Portanto, a exigência da certidão negativa de falência como único documento para comprovação da qualificação econômica e financeira é justificada pela sua eficácia, simplicidade e adequação ao valor da licitação. Essa medida garante que somente empresas em situação regular participem do certame, assegurando a proteção dos interesses da administração pública e promovendo a segurança na execução do contrato. Além disso, a adoção dessa exigência contribui para a desburocratização do processo, ampliando a participação de fornecedores e fortalecendo a competitividade do mercado. Assim, a administração pública se posiciona de forma a garantir a eficiência e a qualidade na contratação de serviços, respeitando os princípios que regem a gestão pública.

A exigência da certidão negativa de falência e concordata no presente processo licitatório é uma medida essencial para assegurar a regularidade e a eficiência na execução do objeto contratual. Além de estar fundamentada legalmente, essa exigência protege o interesse público, resguarda o erário e contribui para a seleção de empresas idôneas e qualificadas.

A administração pública tem autonomia para dispensar exigências que possam

restringir a competitividade, desde que o objeto do contrato não demande análise da capacidade econômico-financeira do licitante de forma aprofundada.

No presente caso, o objeto trata de serviços cuja execução não depende de elevado aporte financeiro inicial ou de garantia financeira significativa, sendo suficiente a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação técnica dos licitantes.

Justificativa da Dispensa do Balanço Patrimonial:

A administração pública tem autonomia para dispensar exigências que possam restringir a competitividade, desde que o objeto do contrato não demande análise da capacidade econômico-financeira do licitante de forma aprofundada.

No presente caso, o objeto trata de serviços cuja execução não depende de elevado aporte financeiro inicial ou de garantia financeira significativa, sendo suficiente a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação técnica dos licitantes.

Viabilidade da Contratação:

A não exigência do balanço patrimonial visa ampliar a competitividade e facilitar a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incentivando a economia local e regional, especialmente no âmbito do Programa Compra Cambará, que prioriza empresas sediadas no município.

Além disso, a exigência de balanço patrimonial poderia ser um entrave para pequenas empresas que, mesmo possuindo plenas condições de executar o objeto, não dispõem dessa documentação de forma completa ou atualizada, especialmente no contexto de licitações de menor complexidade técnica e financeira.

Avaliação do Objeto e dos Riscos:

O objeto da presente licitação não envolve riscos financeiros ou estruturais elevados, tampouco exige alta capacidade de investimento prévio, uma vez que o serviço será remunerado de forma parcelada conforme a entrega. Dessa forma, a

análise econômico-financeira dos licitantes pode ser simplificada, dispensando a exigência do balanço patrimonial sem comprometer a segurança e a eficiência da contratação.

Impacto Positivo da Medida:

- a) Aumento da Competitividade: A não exigência permitirá maior participação de empresas, especialmente ME e EPP, promovendo condições mais vantajosas para a administração pública.
- b) Fomento à Economia Local: Facilitará a participação de empresas locais no certame, alinhando-se às diretrizes do programa de incentivo ao desenvolvimento econômico do município.
- c) Redução da Burocracia: A dispensa simplifica o processo licitatório, agilizando a análise documental e tornando o processo mais eficiente.

Com base nos fundamentos legais, na análise do objeto e nos benefícios que a medida proporcionará, conclui-se pela dispensa da exigência de balanço patrimonial no edital da presente licitação. Essa decisão não compromete a segurança da contratação, ao mesmo tempo em que promove maior competitividade, eficiência e alinhamento com as políticas de incentivo à economia local.

Quanto à qualificação técnica:

Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

Justificativa:

O atestado de capacidade técnica serve como um comprovante de que o licitante possui experiência prévia e competências adequadas para realizar os serviços ou fornecer os bens que estão sendo contratados. Para o objeto em questão, a experiência em projetos similares é crucial. Um atestado emitido por um cliente anterior atesta que a empresa não apenas tem capacidade técnica, mas também cumpriu com êxito as obrigações contratuais, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

A exigência do atestado de capacidade técnica contribui para aumentar a transparência do processo licitatório, uma vez que permite à administração pública verificar a idoneidade e a

competência dos licitantes. Isso ajuda a construir um ambiente de confiança, tanto entre os fornecedores quanto entre a administração e a sociedade. A credibilidade do processo licitatório é fundamental para o fortalecimento das instituições públicas e para a promoção de uma concorrência leal e justa.

Diante do exposto, a solicitação do atestado de capacidade técnica é um requisito indispensável para garantir que a administração pública contrate empresas que estejam verdadeiramente aptas a executar o objeto da licitação. Essa exigência assegura a escolha de fornecedores qualificados, minimiza riscos de execução, promove a transparência do processo e contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados. Assim, a inclusão dessa exigência no edital fortalece não apenas o processo licitatório em si, mas também a gestão pública como um todo, resultando em serviços de qualidade que atendem efetivamente às necessidades da população.

Demais Documentos

- Declaração de habilitação;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de grau de parentesco;
- Declaração de que cumpre as reservas de cargo.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

VI.I Estimativa Do Valor Da Contratação, Acompanhada Dos Preços Unitários Referenciais E Das Memórias De Cálculo E Dos Documentos Que Lhe Dão Suporte:

Mapa Comparativo de Preços Detalhado (GCM Cambará)



Item	Especificação	Origem / Empresa	Valor Unit.	Avaliação	Obs. Avaliação
1	Calça Tática	Mun. de Prânia/SP	R\$ 215,00	VÁLIDO	
		Mun. de Poço Redondo/SE	R\$ 231,17	VÁLIDO	
		Mun. de Poço Redondo/SE	R\$ 231,06	VÁLIDO	
		Mun. de Cametá/PA	R\$ 231,00	VÁLIDO	
		Mun. de S. J. do Rio Claro/MT	R\$ 230,00	VÁLIDO	
		Mun. de Sapezal/MT	R\$ 239,40	VÁLIDO	
		Citerol	R\$ 350,00	VÁLIDO	
		Comercial São José	R\$ 380,00	ELEVADO	32,37% acima da média
		CRH Equipamentos	R\$ 420,00	ELEVADO	46,31% acima da média
Média	R\$ 287,07				
---	---	---	---	---	---
2	Camisa M. Longa	Mun. de Iguaçu/PR	R\$ 160,00	VÁLIDO	
		Secr. Desenv. Econ./MT	R\$ 170,44	VÁLIDO	
		Mun. de Francisco Sá/MG	R\$ 162,00	VÁLIDO	



Item	Especificação	Origem / Empresa	Valor Unit.	Avaliação	Obs. Avaliação
		Armor Print (Compras.gov)	R\$ 134,88	VÁLIDO	
		Citerol	R\$ 299,00	VÁLIDO	
		Comercial São José	R\$ 339,00	ELEVADO	47,18% acima da média
		CRH Equipamentos	R\$ 347,00	ELEVADO	50,65% acima da média
Média	R\$ 230,33				
---	---	---	---	---	---
3	Camisa M. Curta	Mun. de Araucária/PR	R\$ 120,50	VÁLIDO	
		Mun. de Paulínia/SP	R\$ 125,10	VÁLIDO	
		Mun. de Vazante/MG	R\$ 88,71	VÁLIDO	
		Mun. de Itatiaia/RJ	R\$ 96,64	VÁLIDO	
		Citerol	R\$ 250,00	ELEVADO	36,08% acima da média
		Comercial São José	R\$ 294,00	ELEVADO	60,03% acima da média
		CRH Equipamentos	R\$ 311,00	ELEVADO	69,28% acima da média



Item	Especificação	Origem / Empresa	Valor Unit.	Avaliação	Obs. Avaliação
Média	R\$ 183,71				
---	---	---	---	---	---
4	Boné	Mun. S. M. Jetibá/ES	R\$ 54,99	VÁLIDO	
		Mun. de Aracaju/SE	R\$ 50,00	VÁLIDO	
		Mun. de Divinópolis/MG	R\$ 67,83	VÁLIDO	
		Mun. de Canapi/AL	R\$ 68,00	VÁLIDO	
		Citerol	R\$ 99,00	VÁLIDO	
		Comercial São José	R\$ 125,00	ELEVADO	45,87% acima da média
		CRH Equipamentos	R\$ 135,00	ELEVADO	57,54% acima da média
Média	R\$ 85,69				
---	---	---	---	---	---
5	Bota Tática	Mun. de Picos/PI	R\$ 300,38	VÁLIDO	
		Mun. de Araraquara/SP	R\$ 263,34	VÁLIDO	
		Mun. Conceição Macabu/RJ	R\$ 261,75	VÁLIDO	
		Fundo Mun. Porto Belo/SC	R\$ 241,00	VÁLIDO	



Item	Especificação	Origem / Empresa	Valor Unit.	Avaliação	Obs. Avaliação
		Citerol	R\$ 630,00	ELEVADO	38,40% acima da média
		Comercial São José	R\$ 692,00	ELEVADO	52,02% acima da média
		CRH Equipamentos	R\$ 798,00	ELEVADO	75,30% acima da média
Média	R\$ 455,21				

Critérios Estatísticos Gerais Aplicados

- **Preços Excessivamente Elevados:** Valores superiores a **30% da média**.
- **Inexequível:** Valores inferiores a **70% da média**.
- **Preço de Referência:** Calculado através da **Média Aritmética** de todos os valores válidos, conforme metodologia do STJ.

Lista de fontes pesquisadas:

EMPRESA	RECURSO USADO	RESPONDEU?
COMERCIAL SÃO JOSÉ	mario.kogut@gmail.com	SIM
CITEROL	comercial@citerol.com.br	SIM
SANTISTA SA	prasantin@santistasa.com.br	NÃO
SOS SUL DEFENDER	comercial@sossuldefender.com.br	NÃO
QAP MODA TÁTICA	qap@qapmodatatica.com	NÃO
CRH EQUIPAMENTOS	contato@crhequipamentos.com.br	SIM
MARINA MODAS	marina.modascambara@gmail.com	NÃO
IUP CONFECÇÕES	iupconfeccoes@hotmail.com	NÃO
BANCO DE PREÇO	http://www.bancodeprecos.com.br	SIM

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa (ex: cotação direta, nota fiscal, etc.)

(X) Sim () Não

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente pesquisa de preços foi elaborada em estrita observância ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros para a aferição do valor estimado da contratação. Para garantir a fidedignidade dos valores e a ampla competitividade, optou-se pela utilização combinada das seguintes fontes:

- Inciso II (Painel de Preços / Bancos de Dados): Utilização de dados provenientes de contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública (como as prefeituras de Pratânia/SP, Araucária/PR, entre outras), garantindo que os preços estejam alinhados com o que o setor público vem praticando.
- Inciso IV (Pesquisa Direta com Fornecedores): Obtenção de orçamentos junto a empresas especializadas no setor de fardamento tático e equipamentos de segurança (Citerol, Comercial São José e CRH Equipamentos), visando captar as condições atuais de mercado e as especificidades técnicas exigidas pela Guarda Civil Municipal.

2. DA NECESSIDADE DE FONTES COMBINADAS

A opção pela combinação de fontes justifica-se pela natureza do objeto. Enquanto os dados do Banco de Preços (Inciso II) oferecem um histórico de licitações já homologadas, as cotações diretas (Inciso IV) refletem os custos atuais de insumos, logística e tecidos técnicos (como o Rip Stop de alta performance) que podem sofrer variações sazonais não captadas por registros antigos.

A integração dessas metodologias permite uma média saneada, reduzindo os riscos de uma estimativa defasada que poderia levar ao fracasso ou à deserção do certame.

3. DO SANEAMENTO DOS VALORES

Em conformidade com as orientações do Manual de Pesquisa de Preços do STJ e os princípios da Nova Lei de Licitações, foram aplicados filtros estatísticos de exequibilidade (70% da média) e de preços excessivamente elevados (30% acima da média).

Os valores que apresentaram discrepância significativa foram analisados individualmente. Identificou-se que as cotações diretas tendem a ser superiores devido ao cumprimento rigoroso das especificações de durabilidade e conforto exigidas no Termo de Referência desta municipalidade, que visam a segurança do agente público em serviço, justificando assim a sua manutenção no cálculo do preço médio de referência para fins de certame.

4. CONCLUSÃO

Portanto, a pesquisa de preços apresentada é robusta e diversificada, cumprindo o dever de diligência do Agente de Contratação e assegurando que o valor estimado para a aquisição dos uniformes reflete com precisão a realidade do mercado atual, em harmonia com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública de Cambará.

Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado:

☐ Menor Valor ☐ Mediana ☒ Média

Justificativa da escolha:

1. DA ESCOLHA DA MÉDIA COMO MÉTODO ESTATÍSTICO

A Administração Pública optou pela utilização da Média Aritmética dos preços obtidos para a composição do preço estimado desta contratação. Esta escolha fundamenta-se na necessidade de equilibrar os valores provenientes de distintas fontes de pesquisa — Bancos de Preços Públicos e Orçamentos Diretos de Mercado — garantindo que o valor final reflita uma amostra representativa e não apenas pontos isolados ou extremos da curva de preços.

2. DA SEGURANÇA E REPRESENTATIVIDADE

A utilização da média permite o "abrandamento" de distorções que poderiam ser causadas por variações pontuais entre os orçamentos. Ao somar o histórico de licitações anteriores (fonte de preços reais praticados) com as cotações atuais de fornecedores (preços de balcão), a média apresenta-se como o indicador mais equilibrado para atender aos seguintes princípios:

- **Economicidade:** Evita a contratação por preços acima do praticado no mercado.
- **Competitividade:** Estabelece um teto que permite a participação de empresas capazes de entregar o objeto conforme as especificações técnicas exigidas.
- **Saneamento de Dados:** A adoção da média, combinada com a exclusão de valores inexequíveis (inferiores a 70% da média) e excessivamente elevados (superiores a 30% da média), garante que o preço final esteja dentro da "zona de normalidade" de mercado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E METODOLÓGICA

A escolha deste método encontra respaldo na 4ª Edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), adotado como balizador para o presente certame. A metodologia de média é amplamente aceita pelos Tribunais de Contas como forma de definir o valor de referência em processos onde se busca a proposta mais vantajosa (art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), sendo o indicador estatístico que melhor representa o conjunto da amostra coletada.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, a Média Aritmética, após o devido saneamento estatístico dos dados coletados, é a medida que melhor espelha a realidade econômica do objeto de fardamento da Guarda Civil Municipal de Cambará, assegurando a viabilidade financeira da contratação e a conformidade legal do processo licitatório.

VI.II Orçamento Sigiloso:

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração optar pelo uso de orçamento sigiloso, com base no princípio da competitividade, especialmente em situações que possam comprometer a isonomia entre os licitantes. Contudo, no presente caso, a opção pela não utilização do orçamento sigiloso se justifica pelos seguintes motivos:

Transparência e Publicidade: A divulgação do orçamento estimado promove a transparência do processo licitatório, assegurando que os participantes tenham conhecimento prévio sobre os limites orçamentários estabelecidos pela Administração. Essa prática reforça a confiança na lisura do procedimento e facilita o planejamento por parte dos potenciais licitantes.

Complexidade do Objeto: O objeto desta licitação não apresenta grau de complexidade que justifique a adoção de orçamento sigiloso, uma vez que não há elementos técnicos ou estratégicos que possam impactar a competitividade ou comprometer a igualdade entre os participantes.

Mercado Conhecido: Os preços do objeto licitado são amplamente praticados no mercado, com variações previsíveis e compatíveis com as tabelas de referência disponíveis, o que mitiga o risco de manipulação de preços ou alinhamento entre os licitantes.

Facilitação do Controle Interno e Externo: A divulgação do orçamento permite maior facilidade para auditorias e controle externo, uma vez que possibilita a comparação imediata entre os valores estimados e os propostos, evitando questionamentos futuros quanto à economicidade da contratação.

Eficiência no Processo Licitatório: A transparência do orçamento estimado reduz o risco de apresentação de propostas inexequíveis ou excessivamente altas, otimizando o julgamento das propostas e promovendo maior celeridade no procedimento.

Assim, considerando os fatores acima e com vistas à promoção dos princípios da publicidade, eficiência e economicidade, decide-se pela não utilização de orçamento sigiloso na presente licitação.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Fonte 100, 510 e 511 serviço de terceiro PJ e material de consumo

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Denílson Cassiano da Silva, ocupante do cargo de Guarda Municipal

Assinatura: _____

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

Ass: _____

Francisco José de Souza Filho

Secretário de Administração Municipal de Cambará-PR

Ass: _____

Márcio Apº Batista Ferreira

Diretor da Guarda Municipal de Cambará-PR



ANEXO 02

Pregão Eletrônico 20/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico 20/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

(*) o Valor Unitário – R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço por lote, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5 CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A GARANTIA CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, fretes, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO 03

Pregão Eletrônico 20/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Cambará.

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

ANEXO 04

Pregão Eletrônico 20/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a Empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

ANEXO 5

Pregão Eletrônico 20/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu NOME sob nº CPF, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL sob nº CNPJ, informo estar ciente de todas as informações do processo nº 181/2026, Pregão Eletrônico 20/2026.

Informo também concordar com todas as cláusulas do edital, e itens/objetos apresentados pelo mesmo.

Comprometo-me entregar o objeto licitado dentro dos prazos estabelecido em edital.

Declaro que todas as informações apresentadas por esta empresa e o representante por ela credenciado, é verdadeira, sob pena da Lei nº 14.133/2021.1

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

¹ Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

ANEXO 6

Pregão Eletrônico 20/2026

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

EU, NOME, CPF nº, residente e domiciliado(a) em CIDADE, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ.

DECLARO, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal de Cambará-PR, assim como outros associados da empresa.

NÃO tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

OBS:

LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/ vínculos atuais sogro(a) genro/nora madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

*Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social.

ANEXO 07

Pregão Eletrônico 20/2026

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

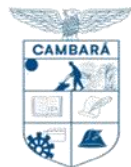
() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Sócio proprietário:

CPF do declarante



ANEXO 08

Pregão Eletrônico 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2026

**DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
_____, (nome da licitante), CNPJ nº
_____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa
com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras
normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



ANEXO 09

CONTRATO Nº	: XXX/2026
CONTRATANTE	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.
CONTRATADO	:
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE FARDAS DA GUARDA MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE BOTAS TATICAS.
VALOR ESTIMADO GLOBAL	:
PROCESSO	: 181/2026
FUNDAMENTO	: Lei Federal n 14.133/2021
PREGÃO Nº	: XX/2026

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, e de outro lado, denominado CONTRATADO -----, inscrito no CNPJ nº ----- com sede na -----, Município de -----, Estado do -----, neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a) -----, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.

Valor Total: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE FARDAS DA GUARDA MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE BOTAS TATICAS, para atender à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obrigações Gerais

- a) Entregar os produtos nos prazos e locais estabelecidos, conforme especificações técnicas neste Termo de Referência no prazo de 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho.
- b) Realizar a retirada de medidas de cada servidor, para a confecção dos uniformes;
- c) Garantir a integridade, qualidade e condições de uso dos produtos, incluindo validade mínima, quando aplicável.
- d) Substituir, sem ônus adicional, qualquer item entregue com defeito, avaria, fora das especificações ou com prazo de validade insuficiente.
- e) Apresentar nota fiscal compatível com o objeto e com as quantidades efetivamente entregues.
- f) Manter comunicação direta com o fiscal do contrato para tratar de entregas, dúvidas ou intercorrências.
- g) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e responder por danos decorrentes de falhas na execução.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Administração Pública obrigar-se-á:



- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

5.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e

vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 5.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

5.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 5.2 do edital.

5.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente

comprovados.

5.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

§2º. Em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a Administração se compromete a analisar e responder, de forma fundamentada, a eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente.

5.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no item 5.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

5.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 5.12 do edital, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

5.14 – Após período de 12 (doze) da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de IPCA ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Início da Execução

6.1.1 A execução do contrato terá início após a assinatura do instrumento contratual, a partir da emissão da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento.

6.1.2 A contratada será comunicada formalmente sobre o início da execução e deverá providenciar os recursos logísticos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Entrega dos Produtos:

6.2.1 O objeto deverá ser entregue na Sede da Guarda Municipal de Cambará, na Coronel Leoncio de Castro, s/nº Centro no prazo de 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

6.3. Recebimento e Verificação

6.3.10 recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Departamento solicitante, no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, faz a conferência quantitativa (se a quantidade está conforme o pedido) e visual (sem análise técnica profunda), independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material, e o prazo do recebimento provisório será de 5 (cinco) dias.

6.3.2 Após a entrega, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em até 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Esse recebimento provisório será seguido pela verificação detalhada da conformidade dos bens com as especificações.

6.3.3 Caso os bens entregues não estejam de acordo com as especificações, total ou parcialmente, eles poderão ser rejeitados. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para substituir os bens, às suas custas.

6.3.4 Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, e o prazo do recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias.

6.3.5 Para o termo de recebimento definitivo, é realizada a avaliação da qualidade dos materiais, incluindo: Tipo do tecido; Acabamento e costuras; Tamanhos e cores corretos; Logotipos conforme especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

7.3 Os produtos destinados à Secretaria de Assistência Social deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 12.334.190/0001-62, endereço: Rua Coronel Leôncio de Castro nº 751, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

7.4 Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

7.5 Os produtos destinados às demais Secretarias deverão ter a Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – CNPJ. 75.442.756/0001-90, endereço: Avenida Brasil, nº 1229, Cambará – PR, CEP: 86390-000.

7.6 O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária,



devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

7.7 Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

7.8 A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.9 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
58	03.001	04.122.0003	2.070			1000
138	03.005	06.182.0003	2.560	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.70.00.00.00	510
139						511
134	03.005	06.182.0003	2.560	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.23.00.00.00	1000
133						511

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Estrutura de Gestão e Fiscalização do Contrato

9.2.1 Gestor: Francisco José de Souza Filho (Secretário de Administração Municipal).

9.2.2 Fiscal do contrato: Edimar Batista Ferreira (Guarda Municipal)

9.3 Compete ao Gestor e Fiscal do Contrato:

- a) Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar sistematicamente o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, qualidade dos fardamentos, aderência às especificações técnicas e conformidade da documentação fiscal apresentada.
- b) O acompanhamento da execução compreenderá o recebimento provisório e definitivo dos fardamentos, mediante verificação quantitativa e qualitativa, podendo a Administração realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir a substituição de itens em desconformidade e registrar formalmente eventuais ocorrências em relatório próprio ou sistema oficial de controle.
- c) Caso sejam constatados irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimento contratual, o gestor do contrato adotará as medidas administrativas cabíveis, incluindo a notificação da contratada, a aplicação de sanções previstas no contrato e na legislação vigente, bem como a retenção de pagamentos, quando for o caso.
- d) A contratada deverá manter interlocução permanente com a Administração, prestando todas as informações solicitadas e facilitando as ações de fiscalização, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.
- e) A gestão contratual estender-se-á até o encerramento do contrato, compreendendo o cumprimento integral do objeto, a regularização de eventuais pendências, a quitação das obrigações financeiras e a emissão do termo de encerramento contratual, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

11.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2.3.2. A sanção prevista no item 23.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

11.3.1. Para as infrações previstas no item 11.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.2. Para as infrações previstas no item 11.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 15.1 do edital, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.1 do edital, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do item 12.1 do edital, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

13.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DA GARANTIA

14.1 - Fica o presente contrato, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, assim como à proposta apresentada pelo contratado.

14.2 - Em conformidade com o art. 96 da lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade

das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

15.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado,

para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUDULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Cambará, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar

acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Cambará está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do Município de Cambará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cambará e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Cambará, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cambará, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cambará, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de cambará a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Cambará e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cambará para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cambará.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



17.1 – Este contrato será regido de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos Municipais, 3.221/2023, 3.228/2023 e 3.350/2025, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ELEIÇÃO DO FORO

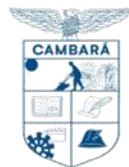
18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará, XX mês do ano de 2026.

WALCIR JOAQUIM

CONTRATADA

Prefeito



ANEXO 10

Pregão Eletrônico 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2026

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Eu _____ representante legal da empresa
_____ inscrita no CNPJ sob nº _____ com
sede no endereço _____, sob as penas da Lei, declaro
de que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos
termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

ANEXO 11

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2026

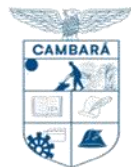
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no processo licitatório promovido pelo Município de Cambará, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento e está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a respeitar os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais.
2. Realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente com base nas hipóteses legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da LGPD, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados aos titulares, limitando-se estritamente às finalidades necessárias à execução do objeto contratual.
3. Assume o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não se utilizando tais informações para fins diversos dos previstos no instrumento contratual.
4. Compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, reduzindo os riscos ao Município de Cambará e aos titulares dos dados.
5. Manterá registros das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados, assegurando rastreabilidade, prova eletrônica e disponibilização das informações sempre que solicitado, bem como permitirá auditorias e fornecerá documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de proteção de dados.
6. Responsabiliza-se por orientar, treinar e exigir compromisso formal de confidencialidade de todos os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais, bem como por revogar imediatamente os privilégios de acesso em caso de desligamento de pessoal.
7. Não compartilhará, disponibilizará ou transmitirá dados pessoais a terceiros sem prévia autorização por escrito do Município de Cambará, limitando eventual compartilhamento ao estritamente necessário para a execução contratual.
8. Adotará plano de resposta a incidentes de segurança, comprometendo-se a comunicar de forma imediata e formal ao Município de Cambará qualquer risco, ameaça ou incidente que possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares de dados pessoais.
9. Ao término da vigência contratual ou alcançada a finalidade do tratamento,



interromperá o tratamento dos dados pessoais e procederá à eliminação completa dos dados e de todas as suas cópias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de obrigação legal de retenção.

10. Assume total responsabilidade por eventuais danos, prejuízos, sanções administrativas, patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, inclusive aqueles aplicados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais, ciente de que a falsidade das informações poderá ensejar sanções administrativas, civis e penais.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____